



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 877/2003

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO
DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais, efetivos ou contratados, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - O Auxílio Alimentação é devido mensalmente ao servidor Municipal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais até 31 de dezembro de 2004.

§ 2º - O pagamento do Auxílio Alimentação será integral ou proporcional, considerando os dias trabalhados no mês referente ao pagamento.

Art. 2º - Não terá direito ao Auxílio Alimentação o Servidor:

- a) Em gozo de licença remunerada ou não;
- b) Que tenha faltado o serviço sem justificativa;
- c) Que seja Agente Político.

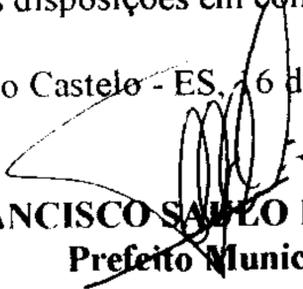
Art. 3º - Verificando a ocorrência de pagamento indevido do Auxílio Alimentação ao Servidor de que trata esta Lei, a importância lhe será descontada no mês subsequente.

Art. 4º - O pagamento do Auxílio Alimentação será feito mensalmente junto com a folha de pagamento.

Art. 5º - As despesas correrão por conta da dotação própria no orçamento do próximo exercício.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 16 de dezembro de 2003.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal